

MINISTÉRIOS DA DEFESA NACIONAL E DAS FINANÇAS**Portaria n.º 329/90**

de 2 de Maio

Considerando o disposto no artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 57/90, de 14 de Fevereiro, procede-se à actualização das ajudas de custo por deslocações no território nacional a abonar aos militares da Marinha, do Exército e da Força Aérea em termos idênticos aos adoptados para os funcionários civis do Estado através da Portaria n.º 904-B/89, de 16 de Outubro.

Assim:

Manda o Governo, pelos Ministros da Defesa Nacional e das Finanças, o seguinte:

1.º As ajudas de custo previstas no Decreto-Lei n.º 119/85, de 22 de Abril, passam a ter os seguintes valores:

Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, Vice-Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas e Chefes dos Estados-Maiores da Armada, do Exército e da Força Aérea	6900\$00
Oficiais gerais	6200\$00
Oficiais superiores	6200\$00
Outros oficiais, aspirantes a oficial e cadetes	5100\$00
Sargentos-mores e sargentos-chefes ...	5100\$00
Outros sargentos, furriéis e subsargentos	4600\$00
Praças	4600\$00

2.º No caso de deslocação em que um militar acompanhe entidade de escalão superior, terá direito ao pagamento pelo escalão imediatamente superior ao seu, sem prejuízo do disposto no artigo 9.º do diploma referido no número anterior.

3.º A presente tabela de ajudas de custo produz efeitos desde 1 de Janeiro de 1990.

Ministérios da Defesa Nacional e das Finanças.

Assinada em 12 de Abril de 1990.

Pelo Ministro da Defesa Nacional, *Eugénio Manuel dos Santos Ramos*, Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Defesa Nacional. — Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*, Secretária de Estado do Orçamento.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA EDUCAÇÃO**Portaria n.º 330/90**

de 2 de Maio

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e da Educação, o seguinte:

1.º Os lugares das carreiras e categorias do quadro de pessoal das direcções escolares, a que se refere o Decreto-Lei n.º 370/79, de 6 de Setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Portaria n.º 261/82, de 12 de Março, passam a ser os constantes do anexo ao presente diploma.

2.º Os lugares referidos no número anterior serão afectos às direcções escolares por despacho do Ministro da Educação.

Ministérios das Finanças e da Educação.

Assinada em 5 de Março de 1990.

Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*, Secretária de Estado do Orçamento. — Pelo Ministro da Educação, *Alberto José Nunes Correia Ralha*, Secretário de Estado do Ensino Superior.

Anexo à Portaria n.º 330/90

Grupo de pessoal	Nível	Qualificação profissional — Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
Pessoal administrativo	—	Coordenação das actividades desenvolvidas em secções administrativas.	—	Chefe de secção	30
	3	Funções executivas nas áreas de pessoal, contabilidade, expediente, arquivo, economato, património e dactilografia.	Oficial administrativo	Oficial administrativo principal Primeiro-oficial	20 66
				Segundo-oficial	95
				Terceiro-oficial	130
	2	Dactilografia e funções de apoio às restantes áreas de actividade administrativa.	Escriturário-dactilógrafo	Escriturário-dactilógrafo	92
Pessoal auxiliar	1	Estabelecimento e encaminhamento de chamadas telefónicas.	—	Telefonista	20
	1	Funções executivas, simples e diversificadas, tendentes a assegurar o contacto entre.	Auxiliar administrativo	Auxiliar administrativo	34